

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Pregão Presencial



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019-PP-023/2019**

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **VEIGA GASES LTDA EPP, CNPJ Nº. 14.850.457/0001-08**, estabelecida na AC Centro Industrial de Aratu – Cia – Sul, SESFI, s/nº., Quadra 04, Lote 11 a 12, CEP: 43.700-000, Simões Filho-Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Veiga Peteleiro Filho**, portador da carteira de identidade RG nº 00.543.254-55 SSP BA e inscrito no CNPJ sob o nº 084.917.395-72, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2019**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, para manutenção do hospital, ambulâncias e PSFs, válido pelo período de 12 (doze) meses, conforme segue:

Item	Descrição	Und.	Marca	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros com capacidade de 10m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	Veiga Gases	2.400	17,30	41.520,00
2	Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros de 1,0m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	Veiga Gases	120	85,00	10.200,00
<b>Valor Total:</b>						<b>51.720,00</b>

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 51.720,00 (Cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais)**.

1.3 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à adquirir exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar para tanto outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos/realizar os serviços, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento solicitado de qualquer item registrado, em relação ao cronograma de fornecimento, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do registro os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos materiais ora registrados deverá ser realizado em **até no máximo 03 (três) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade solicitante.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 – Deverá a licitante DETENTORA da Ata de Registro de Preços descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega fora do estabelecido e especificado será imediatamente notificada à DETENTORA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do fornecimento, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 – Do Município

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 – Aplica a promitente DETENTORA as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA da Ata de Registro de Preços por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA da ata de Registro de Preços no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal a Tesouraria do município;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção;

#### 5.2 – Da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, frete, carga, descarga, mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços
- 5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos materiais aqui registrados.
- 5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento nos prazos estabelecidos nesta Ata, após o recebimento desta.
- 5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.8 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2.9 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.10 – Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação.

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.3 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

**7.1** Ao DETENTOR da Ata de Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do registro, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do registro, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do registro, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

**7.1.5 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir sua publicação.
- 9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município, na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho ou instrumento equivalente.

## CLAUSULA XII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



12.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço Global**, para Registro de Preços N° 023/2019.

## CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2019 e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

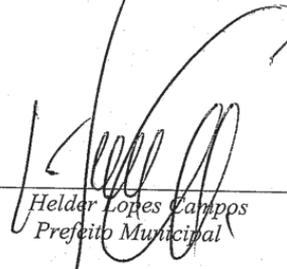
13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

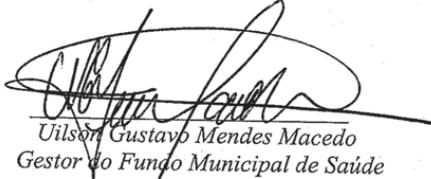
## CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 07 de maio de 2019.

  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 Uilson Gustavo Mendes Macedo  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
 VEIGA GASES LTDA EPP  
 CNPJ N° 14.850.457/0001-08  
 Manoel Veiga Peteleiro Filho  
 CPF sob o nº 084.917.395-72

Testemunhas:

1 daís Aparecida Cardoso da S. Limentil

CPF: 030.097.065-80

2 Amorlinda dos Mercês Souza

CPF: 070.324.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**Processo Administrativo nº. 081/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019-PP-020/2019 (SRP)**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada à Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA ME**, inscrita no **CNPJ sob nº. 11.597.816/0001-60**, estabelecida na Avenida Leôncio Ferreira dos Santos, nº 172, Centro, Capim Grosso, Ba, Cep: 44.695-000, neste ato representada pelo **Sr. Luís Jorge Cunha Santos**, portador da carteira de identidade RG nº. 0960422307 SSP BA e inscrito no CPF sob o nº 003.478.325-39, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2019**, conforme consta do processo administrativo próprio instaurado para este fim, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras locação de veículos com motorista para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caçamba, com capacidade de carga mínima de 05 m³, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública na manutenção das estradas vicinais, com motorista, quilometragem livre.	3	3.100,00	9.300,00	12	111.600,00

**Valor Total do Item 01: R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
2	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhão com carroceria aberta, com capacidade de carga mínima de 04 toneladas, para atender as necessidades de transporte de materiais e equipamentos, com motorista, quilometragem livre.	8	4.980,00	39.840,00	12	478.080,00

**Valor Total do Item 02: R\$ 478.080,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta reais)**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
3	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete, com capacidade para 1 (uma) tonelada, para atender as necessidades de coleta de lixo dos povoados e transporte de materiais dos povoados, com motorista, quilometragem livre.	7	2.160,00	15.120,00	12	181.440,00

**Valor Total do Item 03: R\$ 181.440,00 (Cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
4	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, ano de fabricação não inferior a 2010, com ar condicionado, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista, quilometragem livre.	14	3.100,00	43.400,00	12	520.800,00

**Valor Total do Item 04: R\$ 520.800,00 (Quinhentos e vinte mil e oitocentos reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
5	LOCAÇÃO de veículo, do tipo carro pipa, com capacidade para 08 (oito) mil litros, para atender as necessidades de abastecimento de água do município, com motorista, quilometragem livre.	6	4.900,00	29.400,00	12	352.800,00

**Valor Total do Item 05: R\$ 352.800,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
6	LOCAÇÃO de veículo, do tipo Van, com ar condicionado, com capacidade para no mínimo 16 lugares, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no transporte de pacientes, TFD, para Feira de Santana, Salvador e região, com motorista, quilometragem livre.	3	7.500,00	22.500,00	12	270.000,00

**Valor Total do Item 06: R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
7	LOCAÇÃO de veículo tipo moto, potência mínima 125 CC, com motorista, quilometragem livre, para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais, no desenvolvimento de suas atividades, quilometragem livre.	10	550,00	5.500,00	12	66.000,00

**Valor Total do Item 07: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



532

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
8	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhão com carroceria fechada (baú), com capacidade de carga mínima de 04 toneladas, para atender as necessidades de transporte de materiais e merenda escolar para os povoados do município com motorista, quilometragem livre.	1	5.200,00	5.200,00	12	62.400,00

**Valor Total do Item 08: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
9	LOCAÇÃO de veículo, do tipo furgão com carroceria fechada, com capacidade de carga mínima de 600 kg, para atender as necessidades de transporte de merenda escolar para os povoados do município com motorista, quilometragem livre.	1	3.000,00	3.000,00	12	36.000,00

**Valor Total do Item 09: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
10	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete pick up com carroceria aberta, capacidade de carga mínima de 600 kg, para atender as necessidades de transporte de materiais na sede e povoados do município com motorista, quilometragem livre.	2	2.350,00	4.700,00	12	56.400,00

**Valor Total do Item 10: R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
11	LOCAÇÃO de veículo, limpa fossa, capacidade para 8.000 litros, com todos os equipamentos necessários para limpeza de fossas e esgotos do município, quilometragem livre.	1	3.800,00	3.800,00	12	45.600,00

**Valor Total do Item 11: R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
12	LOCAÇÃO de veículo, do tipo micro-ônibus, com motorista, capacidade entre 17 a 26 lugares, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação no transporte de alunos universitários dos povoados para a sede do município, quilometragem livre.	2	7.300,00	14.600,00	12	175.200,00

**Valor Total do Item 12: R\$ 175.200,00 (Cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
13	LOCAÇÃO de veículo, do tipo ônibus, com motorista, capacidade para no mínimo 40 lugares, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação no transporte de alunos do município matriculados no IFBA Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano, Campus de Itaberaba e Faculdades, para cidade de Itaberaba, considerando 100 km de deslocamento ida e volta cada viagem.	48 Viagens / Mês	550,00	26.400,00	12	316.800,00

**Valor Total do Item 13: R\$ 316.800,00 (Trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
14	LOCAÇÃO de veículo, do tipo ônibus, com motorista, capacidade para no mínimo 40 lugares, para atender a demanda de transporte de feirantes do município considerando 100 km de deslocamento ida e volta cada viagem.	24 Viagens / Mês	550,00	13.200,00	12	158.400,00

**Valor Total do Item 14: R\$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**

1.2 - O Valor Total Anual Estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 2.831.520,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte reais)**, correspondendo aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, divididos em parcelas mensais conforme utilização dos veículos locados.

1.3 – Os serviços constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviços), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a locação ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à solicitação, exclusivamente por seu intermédio, dos veículos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Serviços decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) recusar-se a fornecer os veículos a serem locados, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital para entrega;
- b) incorrer em atraso decorrente de não entrega dos veículos solicitados de qualquer item registrado;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) quando os preços registrados se mostrarem oneroso e inconveniente ao interesse público.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços com a entrega da Nota Fiscal emitida com base nas ordens de serviços dos veículos solicitados pelo Município no período;

3.1.1. O pagamento estará condicionado à prestação total dos serviços solicitados pelas Secretarias ou Fundos Municipais da Prefeitura de Boa Vista do Tupim/Ba no período.

**3.1.2. Deverá ser anexado as Notas Fiscais emitidas relatório de serviços executados, bem como documentação atualizada do veículo locado e habilitação do condutor.**

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal solicitante e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços prestados a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do Registro de Preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos veículos ora registrados deverá ser realizada em **até no máximo 02 (dois) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades solicitantes.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entregados veículos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – A entrega/execução será feita nos endereços constantes das ordens de serviços, e caberá ao responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços.

4.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, as unidades solicitantes não o aceitarão e lavrarão termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar a efetiva prestação dos serviços definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Transporte na pessoa do Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

### 5.2 – Da Detentora

5.2.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços bem como abrir um escritório de representação na sede do município.

5.2.4. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido neste Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.

5.2.6. Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

5.2.7. A detentora arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como** todos os demais custos inerentes à execução do serviço.

5.2.8. Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.

**5.2.9. O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês, não significando a obrigatoriedade de utilização de todos os veículos constantes da licitação, bem como sua utilização por todos os meses da validade do registro de preços.**

5.2.10. É de responsabilidade da detentora, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

5.2.11. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.12. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.13. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.14. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.15. É de responsabilidade da detentora, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

5.2.16. Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de prestação dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão das Notas de Empenho Ordem de Serviço ou documento equivalente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.3 – Todo fornecimento de veículo deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho, Ordem de Serviço, ou documento equivalente.

6.4 – O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 - Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 - **Multa** por atraso imotivado da entrega dos veículos solicitados, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor mensal estimado do veículo a ser locado, por dia de atraso da entrega, ou nos prazos parciais de entrega das Ordens de fornecimento/serviço, limitadas a 20% do valor mensal do item;

2. 2,0% (dois por cento) do valor mensal estimado do veículo a ser locado, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de veículo, na primeira vez, limitadas a 20% do valor mensal do item;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor mensal estimado do veículo a ser locado, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de veículo, na primeira vez, limitadas a 20% do valor mensal do item, nas reincidências, limitadas a 20% do valor mensal do item.

7.1.3 - **Suspensão** pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 10 (dez) dias;  
b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor registrado, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer os veículos solicitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer os veículos em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, colocados à disposição do município para execução dos serviços: multa de 10% a 20%;

7.1.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.2 e 13.3.

7.1.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

7.1.9 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.10 - As sanções previstas no item 7 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.1.11 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à detentora da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa.

7.1.12 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.2 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Termo Aditivo da Ata de registro de Preços pelas partes interessadas.

8.3 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro através do Setor de Compras e os recursos serão alocados quando da emissão das respectivas Nota de Empenho.

## CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, para Registro de Preços Nº 020/2019.

### CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2019 e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supramencionado, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 029/2011 no que não colidir com as primeiras e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 25 de abril de 2019.

*Hélde Lopes Campos*  
 Prefeita Municipal

**DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA ME**  
 CNPJ: 11.597.816/0001-60  
 AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, N° 172  
 CENTRO - BOA VISTA DO TUPIIM - BAHIA  
 TEL: (04) 3651-8835

*Luis Jorge Cunha Santos*  
**DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA ME**  
 CNPJ nº. 11.597.816/0001-60  
 Luis Jorge Cunha Santos  
 CPF: 003.478.325-39

Testemunhas:

Nome: Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238.98

Nome: Leão A. Cardoso da S. Pimentel

CPF nº 030.097.065-80

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº. 090/2019

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019-PP-025/2019

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado na Praça Rui Barbosa nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **L BRITO AMORIM SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS EPP, CNPJ nº. 09.602.569/0001-00**, estabelecida na Praça do Rosário, nº. 94, Centro, Itaberaba - Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pela Sr.ª **Luzidalva Brito Amorim Silva**, inscrita no CPF 014.625.015-08, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a prestação dos serviços na Organização de eventos, incluindo fornecimento e montagem de palco, som, iluminação e toda estrutura e pessoal necessários para atender as demandas do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, de realização de eventos tradicionais, conforme abaixo:

#### LOTE I – ESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 12X08m</b> Descrição: Locação com transporte, montagem, desmontagem hospedagem e alimentação de pessoal de apoio operacional, de palco medindo 12 metros de frente por 8 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 2,00 m., com cobertura em Box Truss de duralumínio forma de duas águas, estrutura para P.A. Fly e 02 praticáveis medindo no mínimo 2x1x,050m. cada, house mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 5x5 m. tipo tenda cada, escada de acesso e camarim.	DIÁRIA	08	R\$ 5.600,00	R\$ 44.800,00
02	<b>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 08X06m</b> Descrição: Locação com transporte, montagem, desmontagem hospedagem e alimentação de pessoal de apoio operacional, de palco medindo 8 metros de frente por 6 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 1,00 m., com cobertura em Box Truss de duralumínio forma de duas águas, estrutura para P.A. Fly e house mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4 m.	DIÁRIA	08	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00
03	<b>LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL TIPO 1:</b> Locação com transporte, montagem, desmontagem hospedagem e alimentação de pessoal de apoio operacional. Descrição: 02 Mesa de som 48 canais	DIÁRIA	08	R\$ 5.600,00	R\$ 44.800,00

19

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25		 Boa Vista do Tupim SOU DA MINHA PARTICIPAÇÃO			
	digitais, contendo 16 vias auxiliares, 02 Crossover Drive Rack 260, 01 Cubo guitarra 200 W, 01 cabeçote baixo (800 w com 1-18" + 4-10"), 01 Monitor de teclado, 08 Monitores 600 W, 01 Said Bateria + 1 SUB MTL de 1600 W. 04 Amplificadores de 6.000 W, 04 Amplificadores de 14.000 W, 05 Amplificadores Prós de 3.200 W, 02 SAID FILL – LR, 03 Microfones sem fio, 01 Kit microfone bateria, 18 microfone para percussão, 10 microfone para voz, 16 Direct Box Passivo, Kit de pedestais para todos os microfones, kit de cabo para todo sistema, 02 torres Delay com 8 sub e 8 médio, PA Hi Line ou similar c/ 48 subgraves.				
04	<b>LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL TIPO 2:</b> Locação com transporte, montagem, desmontagem hospedagem e alimentação de pessoal de apoio operacional. Descrição: Mesa de som 32 canais digitais, contendo 16 graves, 01 Crossover 3 vias, 1 processador de efeito, 1 equalizador, 1 microfone sem fio, 16 microfones com fio, kit de microfone para bateria, 1 toca CD/DVD e kit de cabo para todo sistema.	DIÁRIA	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
05	<b>LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO:</b> 16 Canhões de Led Par 64, 8 Movie beam 200, 01 mesa Pilot 2.000 – digital, 02 máquina de fumaça 2.000, 01 Treliça Padrão em alumínio ou similar, incluindo transporte, montagem, desmontagem hospedagem e alimentação de pessoal de apoio operacional.	DIÁRIA	08	R\$ 2.400,00	R\$ 19.200,00
06	<b>LOCACAO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA,</b> 180 KVA, microprocessado, silenciado em contêiner, incluindo o transporte e cabos elétricos para ligação.	DIÁRIA	08	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
07	<b>LOCACAO DE BANHEIRO,</b> químico, fabricado em polietileno de alta densidade, com 02 (duas) sucções diárias, com instalação e remoção. Contendo: vaso sanitário com gel higienizador, mictório, sinalização de livre/ocupado, tranca embutida, espelho inquebrável, luz, tanque, assento do vaso em plástico rígido, porta papel com papel higiênico, grades de ventilação, teto translucido, piso antiderrapante, apoio de objetos e tanque para deposito dos dejetos, incluindo transporte, montagem, desmontagem hospedagem e alimentação de pessoal de apoio operacional	DIÁRIA	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
08	<b>LOCAÇÃO de Tendas</b> tipo chapéu de bruxa 4X4, incluindo transporte, montagem e desmontagem.	DIÁRIA	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
09	<b>LOCAÇÃO de mini trio elétrico,</b> sonorização móvel caminhão truck com som superior a 90 (noventa) graves, mesa digital com 32 canais, potência superior a 80.000 watts.	DIÁRIA	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
10	<b>LOCAÇÃO de mini trio elétrico,</b> sonorização móvel caminhão toco com som superior a 32 (trinta e dois) graves, mesa digital com potência superior a 30.000 watts.	DIÁRIA	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
11	<b>Confecção e instalação de outdoors</b> medindo aproximadamente 9,00 x 3,00 m, que deverão serem instalados no município e nas cidades da região em locais de grande visibilidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início dos eventos.	EVENTO	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
<b>Valor Total Estimado do Lote 01:</b>					<b>R\$ 266.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## LOTE III – PESSOAL DE APOIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviços de apoio realizados por profissionais para fiscalização de barracas, ambulantes, controle de acesso de pessoas e veículos, controle de acesso ao palco e organização e segurança do espaço da festa.	DIARIA/HOMEM	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
<b>Valor Total Estimado do Lote 03:</b>					<b>R\$ 25.000,00</b>

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 291.000,00 (Duzentos e noventa e um mil reais)**, correspondendo ao valor total estimado do **Lote I (estrutura) de R\$ 266.000,00** (duzentos e sessenta e seis mil reais) e **Lote III (pessoal de apoio) de R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

1.3 – Os serviços constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão executados pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviços), ou Contato.

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Serviços decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a executar os serviços, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização dos serviços solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma de eventos do município, ocorrido em qualquer de suas etapas;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento para o **Lote 01** poderá ser efetuado em até 02 (duas) parcelas, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período conforme abaixo:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a) o pagamento da 1ª (primeira) parcela será efetuado após a montagem de palco, som, iluminação e toda a estrutura conforme solicitado nas ordens de serviços;

b) o pagamento da 2ª (segunda) parcela será efetuado após a realização dos eventos e desmontagem de palco, som, iluminação e toda a estrutura em conformidade como solicitado nas ordens de serviços;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal da Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, nesta cidade, a nota fiscal dos serviços prestados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal do(s) serviços(s) realizados(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante toda a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução dos serviços de instalação de palco, som e iluminação será de até **03 (três) dias**, antes da data fixada para o evento, com o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços ou documento equivalente emitida pelo setor responsável.

4.2 – A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data e o local onde os serviços foram prestados.

4.2.1 – A execução será feita de acordo com as necessidades do Município e nos locais designados pela unidade solicitante nos endereços constantes das ordens de serviços, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo Provisório de Prestação dos Serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e contratação.

4.2.2 - Além da realização no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também transportar, descarregar e efetuar a montagem,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



desmontagem de todos os materiais ou equipamentos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Unidade Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação do objeto, a empresa deverá proceder às correções necessárias de acordo com as orientações da Administração e contratação.

4.5 – A Unidade Solicitante terá o prazo máximo de 01 (um) dia para processar a conferência dos serviços que foram executados, lavrando o termo de execução definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição de equipamentos ou serviços prestados em desacordo com as especificações.

4.6 – O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 – Do Município

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços, desde que pertinentes, com objetivo de permitir a execução de forma adequada ao objeto ora licitado;
- b) Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Maria Vilma Pereira de Arruda** ou quem esta delegar, ou ainda pela Comissão Organizadora do Evento, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata de Registro de Preços, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto desta Ata.
- c) Efetuar os pagamentos ao promitente fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual, e demais regras estabelecidas em lei;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização dos serviços, através de seus diversos Órgãos;
- f) Solicitar a prestação dos serviços em tempo hábil para que a empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços, se organize para providenciar a disponibilização da estrutura/artistas solicitados.

### 5.2 Da detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Executar o(s) serviço(s), de acordo com o especificado neste edital e seus anexos;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- d) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à prestação dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- i) Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- l) A empresa contratada deverá proceder a montagem dos equipamentos de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes;
- m) A empresa contratada se responsabiliza pela instalação e interligação entre todos os equipamentos de áudio, vídeo entre outros necessários à realização do evento utilizando para isso todo pessoal técnico qualificado ao atendimento desta exigência;

## CLÁUSULA VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

- 6.1 – O contrato de prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora e solicitados através de Ordem de Serviço.
- 6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pelo município durante a vigência desta Ata, desde que informado e em comum acordo com o detentor da Ata de Registro de Preços e desde que tenha sido informado com a devida antecedência de sua programação.
- 6.3 – Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, com a devida antecedência, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de serviço.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.4 - Todo e qualquer serviço fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) refazê-los, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Ao DETENTOR da Ata de Registro de Preços que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.3 - Ao CONTRATADO com preços registrados que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

b) **Multa** por atraso imotivado na prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor total da **ordem de serviço**, por hora de atraso da prestação dos serviços, ou apresentações, limitadas a 20% do valor total do evento;
2. 2,0% (dois por cento) do valor total da **ordem de serviço**, por hora de atraso da prestação dos serviços do prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, limitadas a 20% do valor total do evento;

**b) Suspensão** pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes ou mais em atrasos na prestação dos serviços ou apresentações;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

c) **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor registrado, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) deixar de prestar os serviços ou apresentações de artistas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, além de multa de 10% a 20% do **valor do evento**;

c) prestar os serviços ou apresentações em desacordo com o termo de referência e proposta apresentada, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas, além de multa de 10% a 20% do **valor do evento**;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, colocados à disposição do município para execução dos serviços: multa de 10% a 20% do **valor do evento**;

7.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

7.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.8 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa

7.9 -As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização dos Serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## CLAUSULA XII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, para Registro de Preços nº 025/2019.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2019 e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supramencionado para o Lote 01 e 03.

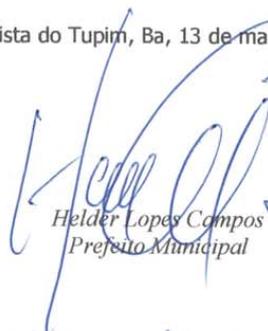
13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 13 de maio de 2019.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
L BRITO AMORIM SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS EPP  
CNPJ nº. 09.602.569/0001-00  
Luzidalva Brito Amorim Silva  
CPF 014.625.015-08

Testemunhas:

1 Leis Aparecida Cardoso da Silva Pimentel

CPF: 030.097.665-80

2 Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98